



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N. 969/2019

Altera a Lei Municipal n. 915/2018, que "Cria o adicional de alimentação aos motoristas da saúde que viajam para fora do Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

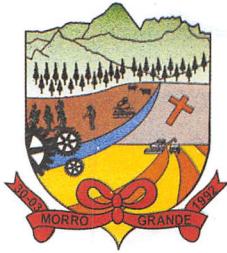
Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n. 915/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Adicional de Indenização aos motoristas da saúde que viajam para fora do Município e dá outras providências."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 915/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ao servidor deste Município que exerça as funções de motorista de veículo utilizado no transporte de pessoas para outros Municípios, ligado à área da saúde, será concedido "Adicional de Indenização" no valor mensal equivalente à 34% (trinta e quatro por cento) do vencimento base do cargo de motorista, a título de indenização de alimentação e eventuais horas trabalhadas no intervalo intrajornada."

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 11.01.10.301.0005.2.033.3.1.90.00.00.00.00.00.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 10 de dezembro de 2019.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal